



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 23 /2015

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a empresa W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. para prestação de serviços de desratização e desinsetização em geral.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Postaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ n.º 05.283.260/0001-35, com sede no SHCES Quadra 205, Bloco “C”, Lojas 9 a 15, Cruzeiro Novo, CEP 70.650-253, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade M-8.080.510 SSP/MG, CPF n.º 031.574.416-20, domiciliado à Rua 26 Norte, Lote 01, Aptº 603, Ed. Saphira, Águas Claras, Brasília/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviços de desratização e desinsetização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões) a serem executados trimestralmente, nos edifícios do MTE, situados no SIA, Trecho 03, Lote 1.240 e SIA Trecho 2, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão nº 33/2014, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 10/02/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000102/2014-38.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos Edifícios do MTE localizados nos seguintes endereços, podendo sofrer alterações no decorrer do ano 2014.

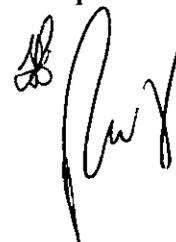
- SIA, Trecho 03, Lote 1.240 – Brasília/DF (área: 5.900m²).
- SIA, Trecho 02, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF (área: 4.000m²).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Área total (m ²) (A)
1	Serviços de desinsetização a serem executados trimestralmente no SIA, Trecho 3.	23.600
2	Serviços de desratização a serem executados trimestralmente no SIA, Trecho 3.	23.600
3	Serviços de desinsetização a serem executados trimestralmente no SIA, Trecho 2.	16.000
4	Serviços de desratização a serem executados trimestralmente no SIA, Trecho 2.	16.000

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá proceder à aplicação dos produtos para o controle de insetos e roedores com as seguintes características:



- **Características e Toxidade dos Produtos:**

a) Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

Parágrafo segundo. Caso os serviços não sejam aceitos, a **CONTRATADA** efetuará nova aplicação, nos termos do item 11, “II – São obrigações da **CONTRATADA**”, deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão executados **trimestralmente**, em um único dia de sábado, no horário de 08h00min as 18h00min, imediatamente após a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. Supervisionar a execução dos serviços promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou propostas da **CONTRATADA**, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato, fornecendo a mão de obra necessária e produtos químicos apropriados, de acordo com as normas de segurança para a prática dos serviços, devendo ter em seu quadro de pessoal o químico responsável com registro no CREA;

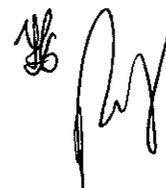


2. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sujeitando-os às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Funcionamento, da Inspeção de Saúde;
4. Encaminhar, mensalmente, à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira /DAO/CFIM/CGRL até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços**, a Nota Fiscal ou a Fatura correspondente aos serviços prestados;
5. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
6. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
7. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
8. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
9. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10. Indicar um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
12. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – **POSIC** do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da



Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor anual de R\$8.610,00 (oito mil seiscientos e dez reais) conforme cronograma de preços a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Área total (m ²) (A)	Valor Unit. da aplicação (M ²) (B)	Valor Total anual (C = B X A)
1	Serviços de desinsetização a serem executados trimestralmente no SIA Trecho 3.	23.600	R\$0,0887	R\$2.095,00
2	Serviços de desratização a serem executados trimestralmente no SIA Trecho 3.	23.600	R\$0,1229	R\$2.901,00
3	Serviços de desinsetização a serem executados trimestralmente no SIA, Trecho 2.	16.000	R\$0,1375	R\$2.201,00
4	Serviços de desratização a serem executados trimestralmente no SIA Trecho 2.	16.000	R\$0,0883	R\$1.413,00
Valor Total Anual Global (Soma Quadro C)				R\$8.610,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

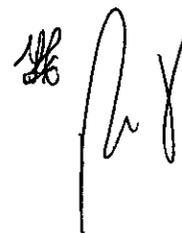
- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800210, de 23/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

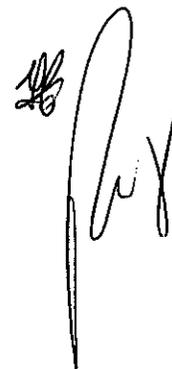
A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de **0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso** no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia** sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, **limitados a 30 (trinta) dias-multas**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta) dias** sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III" e "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela **CONTRATADA**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no **MTE** em favor da **CONTRATADA**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800210, de 23/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de **0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso** no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia** sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, **limitados a 30 (trinta) dias-multas**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta) dias** sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III" e "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

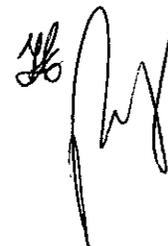
Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela **CONTRATADA**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da **CONTRATADA**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Como critério de sustentabilidade caberá à **CONTRATADA** executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

Parágrafo primeiro. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- não causarem manchas;
- serem antialérgicos;
- tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- serem inofensivos à saúde humana;
- estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

Parágrafo segundo. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Parágrafo terceiro. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 07 de abril de 2015.

CONTRATANTE



RODRIGO MELO NOGUEIRA
 Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
 Administração

CONTRATADA



HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
 CPF: 775.781.391-34
 CI: 1.467.845 SSP/DF

Nome: *Adriana De Souza Roura*
 CPF: 01702691-33
 CI: 2475656 SSP/DF